

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUITA Nº 002/2019**

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA ASSISTENCIAL - AMA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.013.779/0001-78, com sede na Rodovia do Caqui, Nº 1.150, Campina Grande do Sul, Paraná/PR, CEP 83.430-000, neste ato representada por seu Presidente, Bernardo Augusto Kuenzer Caron, Brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 5.045.703-6, expedida pela SESP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 044.048.139-29, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33910.024913/2018-45, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a COMPROMISSÁRIA preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da COMPROMISSÁRIA, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

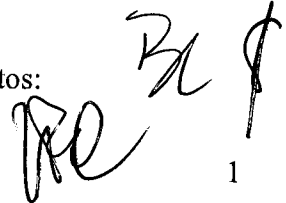
resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 500ª Reunião, realizada em 31 de janeiro de 2019, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

**I – OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**– Este Termo tem por objeto o ajustamento da conduta tipificada no artigo 18 (Autorização de Funcionamento) da RN 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 25782.009958/2013-60.

**II – DOS ANEXOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

  
1  
**Mariana Forbeck Cunha**  
OAB/PR nº 65.998

- a) Anexo I – Modelo de Comunicação ao Beneficiário;
- b) Anexo II – Modelo de Mensagem no Boleto ou na Fatura;
- c) Anexo III - Lista de beneficiários vinculados à COMPROMISSÁRIA na data da assinatura do TCAC;
- d) Anexo IV – Características dos Produtos e Serviços;
- e) Anexo V - Relatório das Comunicações aos Beneficiários;
- f) Anexo VI – Relatório das Comunicações aos Contratantes e Administradoras de Benefício; e
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento das Obrigações.

### III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

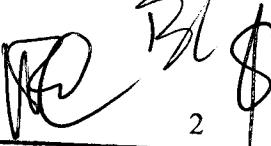
**CLÁUSULA TERCEIRA** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a comercialização do serviço que caracteriza a operação de plano de saúde até que lhe seja concedida Autorização de Funcionamento e o registro de seus produtos pela ANS, abstendo-se de incluir novos titulares em seus produtos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida caso seja identificada a comercialização de plano privado de assistência à saúde da COMPROMISSÁRIA para novos titulares em data anterior à obtenção da autorização de funcionamento e à data do registro de seus produtos perante a ANS.

**CLÁUSULA QUARTA** – A COMPROMISSÁRIA obriga-se, em no prazo de 12 (doze) meses a partir do início da vigência deste termo, a cumprir todas as exigências regulatórias para a operação de plano privado de assistência à saúde, nos termos da Resolução Normativa nº 85, de 7 de dezembro de 2004, suas alterações e detalhamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- a) obter o registro e a autorização de funcionamento;
- b) registrar todos os seus produtos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Da execução das obrigações previstas neste Termo não poderá resultar nenhum prejuízo aos beneficiários atuais, devendo os produtos registrados manter suas características que não violem as garantias legais ou infralegais, e assegurar todos direitos já existentes para os beneficiários, como valor das mensalidades, rede de prestadores, abrangência do plano, bem como não poderão ser impostos novos prazos de carência, de cobertura parcial temporária ou agravo, nem novo mecanismo de regulação.

  
2

Mariana Forbeck Cunha  
OAB/PR nº 65.998



**CLÁUSULA QUINTA** – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar as medidas de que trata a Cláusula Quarta a todos os beneficiários, pessoas jurídicas contratantes e administradoras e benefício de seus planos privados de assistência à saúde, informando-lhes sua regularização junto à ANS, seu número, os números de registro de seus produtos e os direitos e coberturas assegurados, independentemente de previsão expressa ou diversa no contrato, por meio de:

- a) Publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, nas áreas de acesso restrito aos beneficiários, **em até 30 (trinta) dias corridos dias contados da data de registro do produto regularizado**, conforme modelo do Anexo I, os quais **deverão permanecer disponíveis por 180 (cento e oitenta) dias corridos**, conforme modelo do Anexo I;
- b) Envio de comunicado, de acordo com o previsto nos parágrafos desta Cláusula aos beneficiários, Pessoas Jurídicas Contratantes e administradoras e benefício, **em até 90 (noventa) dias corridos dias contados da data de registro do produto regularizado**, conforme modelo do Anexo I, acompanhadas de novas versões dos respectivos contratos, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as suas características, direitos e obrigações, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.656, de 1998.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A comunicação de que trata a alínea “b” do *caput* deverá se dar por pelo menos um dos meios abaixo:

- I - carta com aviso de recebimento;
- II - mensagem de e-mail e com confirmação de recebimento pelo destinatário;
- III - ligação telefônica gravada, com mensagem não automatizada e com identificação do beneficiário como interlocutor;
- IV - qualquer outro meio que:
  - a) não exponha o destinatário, em especial no que diz respeito a informações sensíveis sobre saúde e valores a serem recebidos ou isentados;
  - b) assegure a ciência do destinatário sobre a mensagem comunicada;
  - c) possa ser comprovado;
  - d) não imponha nenhum ônus ao destinatário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a execução das comunicações previstas nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá utilizar as informações de contato das pessoas jurídicas contratantes, das administradoras de benefício e dos beneficiários, incluindo endereço de residência, endereço de correspondência, endereço de e-mail e números de telefone, disponíveis em sua base cadastral.

  
3  
  
**Mariana Forbeck Cunha**  
OAB/PR nº 65.998

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A eventual impossibilidade de localização dos beneficiários deverá ser comprovada através do aviso de recebimento constante do inciso I do parágrafo primeiro desta Cláusula, devendo ser tentado este meio de contato, no caso de insucesso das tentativas pelos meios previstos nos demais incisos do parágrafo primeiro desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA** – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a alcançar as metas abaixo estipuladas:


- I - classificar-se na faixa 2 ou em faixa melhor em todos os períodos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento que se iniciarem e se encerrarem desde a assinatura até os **19 (dezenove) meses** subsequentes, com exceção do último período, no qual a operadora deverá se classificar na faixa 1 ou melhor;
- II - manter, **pelo prazo de 19 (dezenove) meses** a contar da assinatura do presente Termo, situação regular quanto às regras contábeis e exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e de contabilização das provisões técnicas e dos ativos garantidores em montante suficiente para lastrear todas as provisões técnicas;
- III - manter, **pelo prazo de 19 (dezenove) meses** a contar da assinatura do presente Termo, o envio tempestivo e livre de inconsistências e omissões das seguintes informações periódicas e documentos:
  - a) demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;
  - b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS; e
  - c) dados do Sistema de Informações de Produtos (SIP);
- IV - Manter, **durante os 12 (doze) meses posteriores ao final do prazo** para cumprimento das obrigações da Cláusula Quarta, a regularidade da autorização de funcionamento e não sofrer a imposição de nenhum regime especial, como liquidação extrajudicial, transferência compulsória de carteira, Direção Fiscal ou Direção Técnica.

#### **IV – DO CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

**CLÁUSULA OITAVA** – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:

- a) no **prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo**, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Terceira, planilha eletrônica contendo a lista de clientes vinculados à COMPROMISSÁRIA, acompanhada

 **Mariana Forbeck Cunha**  
OAB/PR nº 65.998

de informação sobre as características dos seus produtos e serviços, no formato XLSX ou ODS, nos moldes do Anexo III;

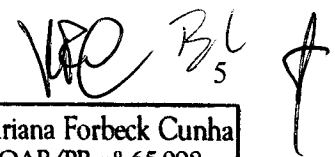
- b) **no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura do presente Termo**, para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Quarta, cópias digitalizadas das decisões de deferimento da autorização de funcionamento pela ANS e dos registros de todos os seus produtos;
- c) **no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do presente Termo**, para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Quinta, planilha eletrônica contendo o Relatório das Comunicações aos Beneficiários, Contratantes e administradoras e benefício, no formato XLSX ou ODS, nos moldes dos Anexos V e VI;
- d) **no prazo de 22 (vinte e dois) meses a contar da assinatura do presente Termo**, para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Quinta, cópias digitalizadas agrupadas em arquivos identificados pelo CCO do beneficiário, das publicações na Internet e cartas destinadas a amostra de seus beneficiários e de pessoas jurídicas contratantes e administradoras e benefício, definida em lista a ser encaminhada pela ANS à COMPROMISSÁRIA **com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias**, devendo a COMPROMISSÁRIA apresentar comprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) da amostra;
- e) **no prazo de 22 (vinte e dois) meses a contar da assinatura do presente Termo**, declaração de cumprimento das obrigações, conforme modelo do Anexo VI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os documentos previstos nesta Cláusula deverão:

- a) ser apresentados no formato *Portable Document Format* (PDF), salvo por expressa disposição em sentido diferente;
- b) ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil; e
- c) ser entregues em *pen drive* ou em outra mídia aprovada pela ANS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ANS poderá solicitar os documentos previstos na alínea “d” do *caput* desta Cláusula **após o final da vigência do presente Termo**, de acordo com a organização de sua atividade fiscalizatória, hipótese em que o prazo para a sua apresentação pela COMPROMISSÁRIA será de **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da requisição.

**CLÁUSULA NONA** – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que

  
Mariana Forbeck Cunha  
OAB/PR nº 65.998

lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no **prazo de 15 dias corridos** contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não atendimento tempestivo da requisição de que trata o *caput* implicará no descumprimento da obrigação principal prevista neste Instrumento a cuja apuração se destinar a informação ou o documento requisitado, sujeitando a COMPROMISSÁRIA às penalidades previstas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

#### **V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado, por meio da apresentação dos documentos e informações previstos ou requisitados conforme o Capítulo IV – Do Cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A hipótese da alínea “d” desta cláusula não será aplicada se o cumprimento da obrigação for demonstrado após o vencimento do prazo estipulado para comprovação, mas antes do término da vigência do TCAC e sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com a observância do prazo previsto para a apresentação da resposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira, multa no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, multa no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**;

  
6  


Mariana Forbeck Cunha OAB/PR nº 65.998
---

- c) pelo descumprimento de uma ou mais obrigações previstas na Cláusula Quinta, multa no valor de **R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**;
- d) pelo descumprimento de uma ou mais obrigações previstas na Cláusula Sexta, multa de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

## **VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O ato objeto de apuração identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o ato objeto de apuração será extinto e, posteriormente, arquivado.


**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de quaisquer obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na Cláusula Primeira.

## **VII - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente Termo vigorará pelo **prazo de 25 (vinte e cinco) meses** a contar da sua assinatura, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) Efetuar o pagamento, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância de **R\$57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** das multas aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada no processo administrativo sancionador tratado na Cláusula Primeira, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015;
- b) Encaminhar para a ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do pagamento tratado nesta Cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento de que trata esta Cláusula deverá ser feito através de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº. 3 da

  
**Mariana Forbeck Cunha**  
OAB/PR nº 65.998

Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o comprovante de pagamento tratado nesta Cláusula não seja encaminhado para a ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

#### **VIII - DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

#### **IX - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

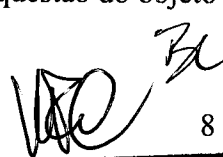

#### **X - DA RESPONSABILIDADE, DOS PRAZOS, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A contagem dos prazos estabelecidos no termo seguirá as disposições estipuladas pelo artigo 66 da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

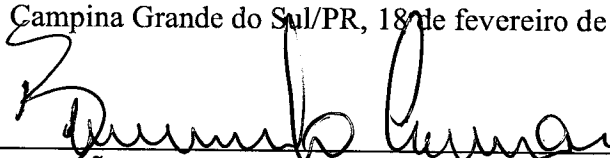
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

  
8  
  
Mariana Forbeck Cunha  
OAB/PR nº 65.998



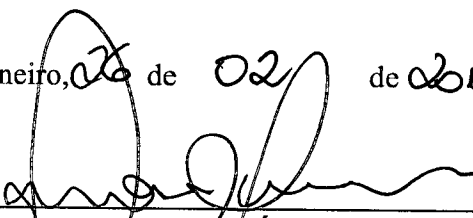
E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Campina Grande do Sul/PR, 18 de fevereiro de 2019.



ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA ASSISTENCIAL - AMA  
BERNARDO AUGUSTO KUENZER CARON

Rio de Janeiro, 02 de 02 de 2019.



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
Simone Sanches Freire



Mariana Forbeck Cunha  
OAB/PR nº 65.998

ANEXO I – MODELO DE COMUNICAÇÃO AO BENEFICIÁRIO

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prezado Cliente,

A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA ASSISTENCIAL - AMA, inscrita no CNPJ sob nº 03.013.779/0001-78, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº \_\_/\_\_/\_\_\_\_ firmado com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), informa-lhe que:

- A ANS outorgou Autorização de Funcionamento em \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a esta operadora, a qual foi registrada sob o nº \_\_\_\_\_;
- O plano de saúde que você contratou foi registrado na ANS em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, sob o número \_\_\_\_\_;

Cabe esclarecer que a regularização da situação desta operadora e desse plano de saúde junto à ANS:

- não implicará em nenhum prejuízo ao consumidor, pois serão mantidos todos os direitos já existentes, como valor das mensalidades, rede de prestadores, abrangência do plano, sem imposição de quaisquer prazos de carência ou cobertura parcial temporária;
- garantirá ao consumidor todas as coberturas e direitos previstos em Lei e nas normas da ANS, ainda que não previstos ou com disposição em contrário no instrumento contratual original, conforme nova versão do contrato e material explicativo das características, direitos e obrigações relativas ao seu plano de saúde, ambos em anexo.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº \_\_/\_\_/\_\_\_\_ pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).
- O seu cadastro de beneficiário desta operadora pode ser verificado por meio do Comprovante de Dados Cadastrais do Consumidor (COMPROVA), disponível para consulta no “Espaço do Consumidor” do sítio da ANS na Internet: [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail [fiscalização.tcac@ans.gov.br](mailto:fiscalização.tcac@ans.gov.br).

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA ASSISTENCIAL - AMA



Mariana Forbeck Cunha  
OAB/PR nº 65.998

ANEXO II – MODELO DE MENSAGEM EM BOLETO OU FATURA

Em cumprimento ao TCAC nº \_\_/\_\_\_\_ firmado com a ANS, esta operadora registrou-se na ANS sob o nº \_\_\_\_\_, bem como registrou o produto que você contratou sob o nº \_\_\_\_\_.

Essa regularização não implica em nenhum prejuízo ou limitação de direito do consumidor, e garante as coberturas e direitos previstos em Lei e na regulamentação da ANS.


Outras informações podem ser obtidas no telefone ( ) \_\_\_\_-\_\_\_\_.



Mariana Forbeck Cunha  
OAB/PR nº 65.998

ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

Característica	Orientações de preenchimento das informações	Informação
Identificador	Nome ou código que identifique o produto.	1- Ambulatorial 2- Hospitalar 3- Hospitalar G 4- Hospitalar Jud
O produto abrangge internação?	Informe se o produto ou serviço engloba internação.	1- NÃO 2- SIM 3- SIM 4- SIM
O produto abrangge obstetrícia?	Informe se o produto ou serviço engloba partos, o cuidado de gestantes, parturientes e recém-nascidos.	1- NÃO 2- SIM 3- SIM 4- SIM
Área de atuação	Informe o(s) estado(s) ou município(s) coberto(s) pelos serviços assistenciais. Caso englobe todos os municípios brasileiros, informar apenas que é nacional.	CAMPINA GRANDE DO SUL
Mensalidade	Informe os valores das mensalidades cobradas dos beneficiários, por faixa etária.	1- R\$ 92,00 2- R\$ 187,00 3- R\$ 55,00 4- R\$ 9,00
Reajuste por faixa etária	Informe os percentuais de reajuste aplicados sobre as mensalidades por mudança de faixa etária, previstos em contrato.	Em todos o reajuste ocorre anualmente, conforme autorização de teto máximo pela ans, independente de idade.
Quantidade de beneficiários na data da assinatura do TCAC	Informe a quantidade de beneficiários que estavam vinculados ao plano na data de assinatura do TCAC.	1- 1.905 2- 3.456 3- 1.867 4- 9 TOTAL DE BENEFICIÁRIOS: 7.237

  
**Mariana Forbeck C.**  
 OAB/PR nº 03.938

Documento comprobatório da formação da  
característica




Mariana Forbeck Cunha  
OAB/PR nº 65.998





## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA ASSISTENCIAL - AMA, inscrita no CNPJ sob o número 03.013.779/0001-78, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu Presidente, BERNARDO AUGUSTO KUENZER CARON, já qualificado nos autos do processo administrativo nº 33910.024913/20148-45, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 002/2019, firmado com a ANS, que:

- I - Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Terceira, considerando que[ foi identificada a comercialização de plano privado de assistência à saúde da Compromissária para novos titulares em data anterior à obtenção da autorização de funcionamento OU não foi identificada a comercialização de plano privado de assistência à saúde da Compromissária para novos titulares em data anterior à obtenção da autorização de funcionamento];
- II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Quarta, considerando que[não obteve, no prazo de 12 (doze) meses a partir do início da vigência do TCAC, registro e autorização de funcionamento, bem como registro de todos os seus produtos OU obteve, no prazo de 12 (doze) meses a partir do início da vigência do TCAC, registro e autorização de funcionamento, bem como registro de todos os seus produtos];
- III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Quinta, pois [não comunicou, na forma adequada e tempestivamente, todos os beneficiários, pessoas jurídicas contratantes e administradoras e benefício de seus planos privados de assistência à saúde, da sua regularização junto à ANS, seu número, os números de registro de seus produtos e os direitos e coberturas assegurados OU comunicou, na forma adequada e tempestivamente, todos os beneficiários, pessoas jurídicas contratantes e administradoras e benefício de seus planos privados de assistência à saúde, da sua regularização junto à ANS, seu número, os números de registro de seus produtos e os direitos e coberturas assegurados];
- IV - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Sexta, pois [não classificou-se na faixa 2 ou melhor em todos os períodos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento que se iniciarem e se encerrarem desde a assinatura até os 19 (dezenove) meses subsequentes, com exceção do último período, no qual a operadora deverá se classificar na faixa 1 ou melhor; não manteve, **pelo prazo de 19 (dezenove) meses** a contar da assinatura do presente Termo, o envio tempestivo e livre de inconsistências e omissões das suas demonstrações contábeis, parecer de auditoria independente, DIOPS e SIP; e não manteve, **durante os 12 (doze) meses posteriores ao final do prazo** para cumprimento das obrigações da Cláusula Quarta, a regularidade da autorização de funcionamento e não sofrer a imposição de nenhum regime especial, como liquidação extrajudicial, transferência compulsória de carteira, Direção Fiscal ou Direção Técnica OU classificou-se na faixa 2 ou melhor em todos os períodos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento que se iniciarem e se encerrarem desde a assinatura até os 19 (dezenove) meses subsequentes, com exceção do último período, no qual a operadora deverá se classificar na faixa 1 ou melhor; manteve, **pelo prazo de 19 (dezenove) meses** a contar da assinatura do presente Termo, o envio tempestivo e livre de inconsistências e omissões das suas demonstrações contábeis, parecer de auditoria independente, DIOPS e SIP; e manteve, **durante os 12 (doze) meses posteriores ao final do prazo** para cumprimento das obrigações da Cláusula Quarta,



a regularidade da autorização de funcionamento e não sofrer a imposição de nenhum regime especial, como liquidação extrajudicial, transferência compulsória de carteira, Direção Fiscal ou Direção Técnica ];

Diante do exposto, a OPERADORA declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº 002/2019.

Campina Grande do Sul/PR 15 de fevereiro de 2019.

---

**BERNARDO AUGUSTO KUENZER CARON**  
**ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA ASSISTENCIAL - AMA**



Mariana Forbeck Cunha  
OAB/PR nº 65.998